

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

1. OBJETO

A presente norma tem por objeto a definição do regulamento específico de aplicação dos procedimentos relativos à abertura de concurso, à receção, análise e decisão dos Pedidos de Apoio (PA), à contratação e à receção, análise e decisão dos Pedidos de Pagamento (PP), relativos à Ação 3.1.2 - “Criação e Desenvolvimento de Microempresas”, do Sub-Programa 3 do PRODER.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento de Aplicação, publicado pela Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelas portarias 905/2009 de 14 de Agosto e 814/2010 de 27 de Agosto, Declaração de retificação n.º 32-A/2010, Portaria n.º 228/2011 de 9 de Junho e Portaria n.º 108/2012 de 20 de Abril.

3. INTERVENIENTES

Órgão de Gestão / Equipa Técnica Local / Autoridade de Gestão/ IFAP, I.P

4. OBJETIVOS DAS INTERVENÇÕES

Os apoios previstos no âmbito do presente regulamento visam incentivar a criação e desenvolvimento de microempresas nas zonas rurais tendo em vista a densificação do tecido económico e a criação de emprego, contribuindo para a revitalização económica e social destas zonas.

5. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O âmbito territorial das operações é o Território de Intervenção definido para o GAL DESTAQUE no âmbito do Sub-Programa 3 do PRODER, que é composto pelas seguintes freguesias:

- Do Concelho de Alfândega da Fé a totalidade das freguesias
- Do Concelho de Carrazeda de Ansiães a totalidade das freguesias
- Do Concelho de Macedo de Cavaleiros a totalidade das freguesias
- Do Concelho de Mirandela a totalidade das freguesias
- Do Concelho de Vila Flor a totalidade das freguesias

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

6. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES

1. No âmbito dos objetivos das intervenções descritas no n.º 4, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de operações¹:

Todas as atividades económicas, exceto as que se inserem nas CAE a seguir descritas: 01 (nesta divisão é elegível a CAE 01610); 03; 05; 06; 07; 08; 09; 12; 13(elegível as CAE 13202, 13930, 13991 e 13992); 14; 15(elegível a CAE 15120); 16(elegível a classe 1629); 17; 18; 19; 20(elegível as CAE 20530 e 20591); 21; 22; 23(elegível o grupo 234); 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 35; 36; 37; 38; 39; 41; 42; 43; 45; 46; 47(elegível as CAE 47112 e 47210); 49; 50; 51; 52; 53; 55; 56(elegível as CAE 56104 e 56304-na tipologia de tabernas); 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 68; 69; 70; 71; 73; 74; 75; 77 (elegível a CAE 7731); 79(elegível a CAE 79900); 80; 82; 84; 85 (elegíveis as CAE 8551 e 8552); 86; 87; 88; 90; 91; 92; 93 (elegível a CAE 93110 - com as seguintes tipologias de investimentos: motocross; karting; ténis e bowling); 94; 95; 9529; 96; 97; 98 e 99.

7. INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

São elegíveis os investimentos decorrentes da criação e ou desenvolvimento de microempresas associadas a atividades económicas.

8. INVESTIMENTOS NÃO ELEGÍVEIS

Não são elegíveis os investimentos para a criação e desenvolvimento de microempresas que desenvolvam as seguintes atividades económicas:

- a) Produção de produtos agrícolas constantes do anexo I Tratado, exceto viveiros florestais;
- b) Transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes no anexo I do Tratado, acima dos 25.000 Euros de investimento elegível;
- c) Atividades turísticas e de lazer;
- d) Atividades de pesca e seus produtos;
- e) Atividades económicas de natureza não agrícola nas explorações agrícolas.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os investimentos que se enquadrem nos objetivos previstos no n.º 4 e nos investimentos elegíveis indicados no n.º 7 e que reúnam as condições previstas no art.º 8.º da Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelas portarias 905/2009 de 14 de Agosto, 814/2010 de 27 de Agosto, Declaração de retificação nº 32-A/2010, Portaria nº 228/2011 de 9 de Junho e Portaria n.º 108/2012 de 20 de Abril.

¹ CAE constantes do Decreto-lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro I

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

1. Podem ser beneficiários dos apoios previstos as microempresas.
2. Os candidatos aos apoios previstos na presente ação devem reunir condições previstas no art.º 11.º da Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelas portarias 905/2009 de 14 de Agosto, 814/2010 de 27 de Agosto, Declaração de retificação nº 32-A/2010, Portaria nº 228/2011 de 9 de Junho e Portaria n.º 108/2012 de 20 de Abril.

11. DESPESAS ELEGÍVEIS

1. São elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a realização das operações, suportadas por documentos contabilísticos que respeitem a legislação comunitária e nacional em vigor.
 2. As despesas elegíveis, inerentes às tipologias de operações enunciadas no número 6, para investimentos materiais, são as seguintes:
 - a) Equipamentos novos - compra, incluindo a locação financeira, quando for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do último pedido de pagamento, designadamente:
 1. Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
 2. Sistemas energéticos utilizando fontes renováveis de energia.
 - b) As contribuições em espécie - desde que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado.
 - c) Edifícios - construção e obras de remodelação e recuperação de instalações existentes, relacionada, com a execução do investimento.
 - d) Viaturas - aquisição, incluindo a locação financeira, desde que essenciais à operação.
 - e) Vedação e preparação de terrenos, desde que não representem mais do que 10% do investimento total elegível;
 - f) Trabalhos relacionados com a envolvente às operações, desde que não representem mais de 10% do investimento total elegível;
 - g) Mobiliário;
 - h) Utensílios e ferramentas.
 3. As despesas elegíveis, inerentes às tipologias de operações enunciadas no ponto 6, para investimentos imateriais, desde que associados a investimento material, são as seguintes:

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

- a) Despesas gerais - estudos técnicos, honorários de arquitetos, engenheiros e consultores e atos administrativos relativos à obtenção das autorizações necessárias, nomeadamente à licença de construção e ao exercício da atividade nos termos da legislação sobre licenciamento, são elegíveis até 5 % do custo total elegível aprovado;
- b) Software standard e específico - aquisição;
- c) Processos de certificação reconhecidos;
- d) Promoção e marketing, designadamente:
 - Material informativo - conceção;
 - 1) Layout de rótulos e embalagens - conceção;
 - 2) Plataforma eletrónica - construção;
 - 3) Produtos e serviços eletrónicos - conceção.

4. Para os pedidos de apoio que prevêm atividades de transformação e comercialização são elegíveis para investimentos materiais as seguintes tipologias de despesa:

- a) Equipamentos novos - compra ou locação, compra de máquinas e equipamentos, designadamente:
 - 1) Equipamentos de transporte interno e de movimentação de carga;
 - 2) Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
 - 3) Automatização de equipamentos já existentes na unidade e utilizados há mais de dois anos;
- b) As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada, não podendo ser vendidas conjuntamente com a mercadoria;
- c) Equipamentos de controlo da qualidade;
- d) Equipamentos não diretamente produtivos, relacionados com o investimento e equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à produção valorização energética.

5. Para os pedidos de apoio que prevêm actividades de transformação e comercialização são elegíveis para investimentos imateriais, desde que associados a investimento material, as seguintes tipologias de despesa:

- a) Programas informáticos - aquisição;
- b) Processos de certificação reconhecidos;

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

- c) As despesas relacionadas com as despesas indicadas nos números anteriores, como estudos técnico-económicos, honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, aquisição de patentes, licenças e seguros de construção e de incêndio, até 5 % do custo total elegível aprovado daquelas despesas.

12. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

1. Não são consideradas como elegíveis, para investimentos materiais, as seguintes despesas:

- a) Edifícios - aquisição de imóveis e despesas com trabalhos a mais de empreitadas de obras públicas e adicionais de contratos de fornecimento, erros e omissões do projeto.
- b) Bens e equipamento em estado de uso fora dos casos expressamente previstos na legislação nacional e comunitária.

2. Não são consideradas como elegíveis, para investimentos imateriais, as seguintes despesas:

- a) Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;
- b) Despesas com constituição de cauções relativas aos adiantamentos de ajuda pública;
- c) Juros das dívidas;
- d) Custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
- e) A compra de direitos de produção agrícola, de animais e de plantas anuais e sua plantação (artigo 55.º do Regulamento n.º 1974/2006);
- f) IVA nas seguintes situações:
 - 1) Regime de isenção ao abrigo do artigo 53.º do CIVA;
 - 2) Regime normal;
 - 3) Suportado pelo Estado ou por qualquer organismo público;
 - 4) Regimes mistos:
 - Afetação real no caso de a atividade em causa constituir a parte não isenta da atividade do beneficiário;
 - *Pro - rata* _ na percentagem em que for dedutível.

3. Para os pedidos de apoio que prevêm atividades de transformação e comercialização não são elegíveis, para investimentos materiais, as seguintes tipologias de despesa:

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

- a) Bens de equipamento em estado de uso - aquisição;
 - b) Terrenos e prédios urbanos, sem estarem completamente abandonados, com vista à sua reutilização na mesma atividade - aquisição;
 - c) Obras provisórias - não diretamente ligadas à execução da operação;
 - d) Instalações e equipamentos financiados através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração - quando não for exercida a opção de compra e a duração desses contratos não for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
 - e) Meios de transporte externo - exceto os previstos na alínea 2.1).
 - f) Equipamento de escritório e outro mobiliário - fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.;
 - g) Trabalhos de reparação e de manutenção;
 - h) Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc.;
 - i) Substituição de equipamentos;
 - j) Investimentos diretamente associados à produção agrícola, com exceção das máquinas de colheita, quando associadas a outros investimentos.
4. Para os pedidos de apoio que prevêm atividades de transformação e comercialização não são elegíveis, para investimentos imateriais, as seguintes tipologias de despesa:
- a) Despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
 - b) Juros durante a realização do investimento e fundo de maneo;
 - c) Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
 - d) Despesas de pré -financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;
 - e) Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação, por frutos pendentes ou em situações equivalentes;
 - f) Honorários de arquitetura paisagística;
 - g) Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos).

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

13. AVALIAÇÃO DO MÉRITO DA OPERAÇÃO

Os pedidos de apoio apresentados serão objeto de uma avaliação de mérito em função da aplicação dos critérios de seleção a uma metodologia de cálculo e ponderação, Valia Global da Operação (VGO) definida no número 16.4 do presente regulamento.

14. FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

1. O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

2. O financiamento a conceder é calculado através da aplicação de uma taxa de:

Investimentos	Sem criação de posto de trabalho	Com criação de pelo menos um posto de trabalho	Com criação de pelo menos dois postos de trabalho
≥ 5 000 e ≤ 200 000*	40 %	50 %	60 %

*- Nota: as operações relativas à transformação e comercialização de produtos agrícolas do anexo I do Tratado, devem apresentar um custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise do respetivo apoio igual ou superior a 5.000€ e inferior a 25.000€;

3.Regra minimis

O financiamento das operações tem de cumprir com o Regulamento *minimis* (CE) n.º 1998/2006, de 15 de Dezembro, que estabelece que o montante total dos auxílios de minimis concedidos a um beneficiário não pode exceder 200.000 Euros, durante um período de três exercícios financeiros.

15. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

15.1. ABERTURA DE CONCURSO

1. A apresentação de pedidos de apoio processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura serão fixados e divulgados pelo GAL DESTAQUE e no sítio do PRODER.

2. Os avisos de abertura de concursos deverão ser elaborados de acordo com o definido no ponto 4.1 do manual de procedimentos.

15.2. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

- Por via eletrónica, com recurso ao modelo de formulário disponível para download, no site www.destaque.com sendo os mesmos rececionados através de correio eletrónico para o endereço: geral@destaque.pt até às 16:00 horas do último dia estabelecido obrigatoriamente na versão Excel 97-2003 da Microsoft Office. Após a submissão do PA por e-mail, o beneficiário dispõe de 5 dias úteis para entregar a formalização do PA, num processo físico em formato papel, nas instalações GAL DESTAQUE - Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente, rua Dr. Jorge

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

Pires, n.º 5, 1º Andar, 5370-430 Mirandela ou por correio, contando para o efeito, a data constante do carimbo dos correios.

- Os Pedidos de Apoio (PA) são constituídos por um dossier organizado, contendo para além dos formulários devidamente preenchidos, os originais dos documentos solicitados nos mesmos (anexos) e outros entregues por iniciativa do beneficiário, corretamente assinados e rubricados.

15.3. ACEITAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

1. A avaliação das condições de admissão e de aceitação das candidaturas é efetuada pelo GAL DESTAQUE.

2. Do resultado desta avaliação será dado conhecimento ao promotor, podendo ser solicitada documentação adicional.

15.4 - DISTRIBUIÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Após o encerramento dos períodos de candidatura, o Coordenador encaminha os PA para o técnico analista, garantindo o princípio da segregação de funções, o qual ficará responsável pelo processo de análise e elaboração de parecer.

15.5 - ARQUIVO DOS PEDIDOS DE APOIO

Todos os documentos gerados ao longo do respetivo processo são arquivados, sendo adotados os procedimentos definidos no manual de procedimentos do GAL DESTAQUE relativos à gestão documental.

15.6. INTERLIGAÇÃO ENTRE O FORMULÁRIO E O MODELO DE ANÁLISE

A análise dos PA obedece a um modelo, elaborado pela ETL e aprovado pelo Órgão de Gestão, designado por Parecer Técnico, o qual se interliga com o respetivo formulário do PA.

16. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

16.1 - LEITURA DO FORMULÁRIO

Deverá ser efetuada uma leitura integral do formulário do PA apresentado.

16.2 ANÁLISE DOS DADOS INSERIDOS NO FORMULÁRIO

1. Antes de dar início ao processo de análise propriamente dito, deverá ser efetuada uma verificação global dos dados introduzidos pelo promotor de forma a detetar eventuais incorreções.

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

2. De seguida, será realizada a análise dos dados introduzidos, procedendo à verificação e validação do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação.

16.2.1 Análise dos critérios de elegibilidade da operação

Deverá ser efetuada a verificação dos critérios estabelecidos no n.º 9 do presente regulamento.

16.2.2. Análise dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Deverá ser efetuada a verificação dos critérios estabelecidos no n.º 10 do presente regulamento.

16.2.3 Verificações adicionais

Poderão ser realizadas verificações adicionais de forma a garantir o correto preenchimento dos campos do modelo de análise, por se tratar de parâmetros de determinação do nível de ajuda e enquadramento do promotor.

16.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RAZOABILIDADE DOS CUSTOS

1. Por rubrica de investimento, deverá ser efetuada a verificação da elegibilidade das despesas, de acordo com o definido nos n.ºs 11 e 12 do presente regulamento.

2. O valor da elegibilidade introduzido pelo beneficiário, poderá ser corrigido, sendo registado no modelo de análise o valor considerado razoável e elegível.

3. Deverá ser feita a distinção, por rubrica de investimento, as despesas totalmente não elegíveis das despesas que, apesar de elegíveis, só o são, parcialmente. As despesas são totalmente não elegíveis quando não se enquadrem no número 11 do presente regulamento. As despesas parcialmente elegíveis resultam da correção de custos decorrente dos preços médios correntes de mercado.

4. Deve ser ainda observado o disposto na tabela de referenciado GAL DESTAQUE (tipologias e limites de despesas).

16.4 CÁLCULO DA VALIA GLOBAL DA OPERAÇÃO

1. A metodologia de cálculo da Valia Global da Operação (VGO) tem em consideração três fatores:

$$VGO = x\% VTE + x\% VE + x\% VB$$

VTE - Valia técnico-económica, que valoriza a capacidade das operações para gerar riqueza, e contribui, pelo menos em 40%, para a VGO;

NORMA 3.1.2/ GAL DESTIQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

VE- Valia estratégica que valoriza o enquadramento e a contribuição da operação nos objetivos estratégicos e específicos da Estratégia Local de Desenvolvimento (ELD);

VB - Valia do beneficiário que valoriza a capacidade empreendedora, competência técnica e natureza do respetivo promotor.

2. A metodologia de cálculo das valias anteriormente mencionadas deverá considerar a medição do efeito da operação nos critérios a definir pela GAL DESTIQUE em sede de abertura de concurso.

16.5 CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Deverão ser identificadas as condicionantes pré - contratuais, contratuais específicas ou outras, necessárias ao cumprimento dos critérios de elegibilidade.

16.6 EMISSÃO DE PARECER

A Estrutura Técnica Local (ETL) analisa e emite parecer sobre os pedidos de apoio, de acordo com o definido no ponto 4.3.3 do Manual de Procedimentos do GAL DESTIQUE.

16.7 PEDIDOS DE APOIO ALVO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

Relativamente às operações consideradas não elegíveis ou a operações cujo investimento elegível apurado em sede de análise seja inferior ao investimento proposto pelo promotor a ETL adotará os procedimentos definidos no ponto 4.3.4 do Manual de Procedimentos do GAL DESTIQUE, ao abrigo do Art.100º do CPA (Código do Procedimento Administrativo), Anexo II.

17. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DECISÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

17.1. DECISÃO SOBRE OS PA

1. Os pedidos de apoio são objeto de decisão pelo OG do GAL DESTIQUE, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da receção do relatório de análise dos PA, em função da pontuação obtida no cálculo da VGO, e até ao limite da dotação orçamental referida no respetivo aviso de abertura de concurso.

2. A ETL procede à confirmação da dotação orçamental, conforme previsto no ponto 4.4.2 do Manual de Procedimentos do GAL DESTIQUE.

3. Após confirmação da dotação orçamental o GAL DESTIQUE comunica aos promotores a decisão relativa ao(s) respetivo(s) pedidos.

NORMA 3.1.2/ GAL DESTETEQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

18. PRÉ-CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 - PRÉ - CONTRATAÇÃO

Os procedimentos relativos à pré-contratação encontram-se definidos no número 4.5 do Manual de Procedimentos do GAL DESTETEQUE.

18.2 - CONTRATAÇÃO

1. A concessão do apoio é formalizada através de contrato de financiamento a celebrar entre o beneficiário e o IFAP, IP.
2. O IFAP, IP envia o contrato de financiamento ao beneficiário, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da comunicação, dispondo o beneficiário de 20 dias úteis para devolução do mesmo devidamente firmado, sob pena de caducidade do direito à celebração do contrato, de acordo com o número 6 do artigo 10.º do Decreto -Lei n.º 37 -A/2008, de 5 de Março.

19. TRANSIÇÃO DE PA

Os pedidos de apoio que tenham sido objeto de parecer favorável e que não tenham sido aprovados por insuficiência orçamental, e que não reúnam o disposto no Despacho Normativo n.º 5/2010, transitam automaticamente para o concurso subsequente, sendo definitivamente recusados caso não obtenham aprovação nesse concurso.

20. EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

1. Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física das operações são, respetivamente, de 6 meses contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento e o dia 31 de Dezembro de 2014.
2. Em casos excecionais e devidamente justificados, o GAL DESTETEQUE pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no n.º 1.

21. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

1. A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de formulário eletrónico disponível no sítio da Internet do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, os quais estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, considerando-se a data de envio como a data de submissão do pedido de pagamento.
2. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os comprovativos das mesmas ser entregues no GAL DESTETEQUE, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

3. Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas efetuadas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovadas pelo respetivo extrato bancário demonstrativo do pagamento, nos termos previstos nas cláusulas contratuais e nos números seguintes.
4. Quando previsto no contrato de financiamento, pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor da Despesa Pública, mediante a constituição de caução correspondente a 110 % do montante do adiantamento.
5. O pagamento é proporcional à realização do investimento elegível, nos termos das condições contratuais, devendo o montante da última prestação representar, pelo menos, 20% da despesa total elegível da operação.
6. Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento por operação.
7. O último pagamento do apoio só pode ser efetuado quando o beneficiário demonstrar:
 - a) Ser detentor da respetiva licença de exploração industrial atualizada, tratando-se do exercício de atividades sujeitas a licenciamento industrial;
 - b) Ser detentor de licença de utilização atualizada e, se for caso disso, da licença sanitária, tratando-se de estabelecimentos comerciais enquadrados no Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho;
 - c) Ser detentor de alvará de classificação e autorização de utilização para fins turísticos, quando se trate de empreendimentos turísticos;
 - d) Ser detentor de licença de utilização atualizada, nos restantes casos.

22. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

1. A ETL analisa os pedidos de pagamento e emite o relatório de análise no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação dos mesmos.
2. Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos, ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido.
3. Do relatório de análise resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido.
4. São realizadas visitas aos locais da operação pelo menos uma vez durante o seu período de execução e, preferencialmente, aquando da análise do último pedido de pagamento.

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

5. Para efeitos de pagamento ao beneficiário, o secretariado técnico do PRODER valida os pedidos de pagamento e comunica ao IFAP, I. P.

23. PAGAMENTOS

Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., por transferência bancária, para a conta descrita no contrato de financiamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a emissão da autorização de despesa

24. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento devem cumprir, além das obrigações enunciadas no Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, as referidas no art.º 11.º da Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio com as alterações introduzidas pela Portaria 814/2010 de 27 de Agosto.

25. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

1. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento, controlo e auditoria que venham a ser adotados em cumprimento do estabelecido em sede de regulamentação nacional e comunitária aplicável, o GAL DESTAQUE assegurará o acompanhamento da execução física, financeira e contabilística das operações apoiadas, nomeadamente:

- a) A realização das operações e o cumprimento dos respetivos objetivos, de acordo com os termos do contrato de atribuição de financiamento;
- b) O cumprimento da programação física, financeira e temporal;
- c) A divulgação e publicitação dos apoios.

2. Qualquer alteração às condições estabelecidas no contrato terá que ser aprovada pelo GAL DESTAQUE.

3. O GAL DESTAQUE assegurará ainda a criação e funcionamento de um sistema de controlo e avaliação internos que previna e detete as situações de irregularidade e permita a adoção de medidas corretivas oportunas e adequadas, bem como a recolha de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações visando a avaliação de indicadores de acompanhamento e de resultado e o contributo para a avaliação estratégica e operacional.

26. REDUÇÕES E EXCLUSÕES

Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detetada, nomeadamente no âmbito dos controlos realizados, são aplicáveis ao beneficiário as reduções e as exclusões previstas no Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro.

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

27. DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas ou omissões serão apreciadas pelo OG do GAL DESTAQUE, após consulta às entidades competentes, em cada caso, em observância da regulamentação nacional e comunitária aplicável ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e à correspondente legislação nacional de execução do PRODER.

28. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento foi aprovado pelo Órgão de Gestão 17/10/2012.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

ANEXOS

NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2

**ANEXO I - ATIVIDADES ECONÓMICAS ELEGÍVEIS PARA PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DA
AÇÃO 3.1.2 - CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MICROEMPRESAS (COMERCIALIZAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS)**

CAE (Ver.3)	Designação ¹
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e produtos hortícolas ²
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos
10412	Produção de azeite
10510	Indústrias do leite e derivados
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10810	Indústria do açúcar
10822	Fabricação de produtos de confeitaria ³
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória)
10840	Fabricação de condimentos e temperos ⁴
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n. e. ⁵
11021	Produção de vinhos e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermute e de outras bebidas fermentadas não destiladas
13105	Preparação e fiação do linho e outras fibras têxteis (só a prep. do linho até à fiação)

¹ Inclui, quando aplicável, a comercialização por grosso

² Apenas a 1.ª transformação (polpas ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação

³ Apenas a 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou Cristalizados) (posição N. C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação

⁴ Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação

⁵ Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovo produtos

ANEXO II - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AUDIÊNCIA PRÉVIA

Da audiência dos interessados

Artigo 100.º

Audiência dos interessados

- 1 - Concluída a instrução, e salvo o disposto no artigo 103.º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.
- 2 - O órgão instrutor decide, em cada caso, se a audiência dos interessados é escrita ou oral.
- 3 - A realização da audiência dos interessados suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos administrativos.

Artigo 101.º

Audiência escrita

- 1 - Quando o órgão instrutor optar pela audiência escrita, notificará os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.
- 2 - A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.
- 3 - Na resposta, os interessados podem pronunciar-se sobre as questões que constituem objeto do procedimento, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

Artigo 102.º

Audiência oral

- 1 - Se o órgão instrutor optar pela audiência oral, ordenará a convocação dos interessados com a antecedência de pelo menos oito dias.
- 2 - Na audiência oral podem ser apreciadas todas as questões com interesse para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
- 3 - A falta de comparência dos interessados não constitui motivo de adiamento da audiência, mas, se for apresentada justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, deve proceder-se ao adiamento desta.
- 4 - Da audiência será lavrada ata, da qual consta o extrato das alegações feitas pelos interessados, podendo estes juntar quaisquer alegações escritas, durante a diligência ou posteriormente.

Artigo 103.º

Inexistência e dispensa de audiência dos interessados

1 - Não há lugar a audiência dos interessados:

- a) Quando a decisão seja urgente;
- b) Quando seja razoavelmente de prever que a diligência possa comprometer a execução ou a utilidade da decisão.
- c) Quando o número de interessados a ouvir seja de tal forma elevado que a audiência se torne impraticável, devendo nesse caso proceder-se a consulta pública, quando possível, pela forma mais adequada.

2 - O órgão instrutor pode dispensar a audiência dos interessados nos seguintes casos:

- a) Se os interessados já se tiverem pronunciado no procedimento sobre as questões que importem à decisão e sobre as provas produzidas;
- b) Se os elementos constantes do procedimento conduzirem a uma decisão favorável aos interessados.

Artigo 104.º

Diligências complementares

Após a audiência, podem ser efetuadas, oficiosamente ou a pedido dos interessados, as diligências complementares que se mostrem convenientes.

Artigo 105.º

Relatório do instrutor

Quando o órgão instrutor não for o órgão competente para a decisão final, elaborará um relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento e formula uma proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito que a justificam.

**NORMA 3.1.2/ GAL DESTAQUE/2012
REGULAMENTO ESPECÍFICO DE APLICAÇÃO DA AÇÃO 3.1.2**

ANEXO III - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

Durante o procedimento de análise, o técnico analista poderá solicitar esclarecimentos/elementos adicionais ao promotor. Neste caso a ETL solicita, por escrito, ao promotor os esclarecimentos adicionais, tendo este 10 dias úteis para prestar esses esclarecimentos, que deverão ser efetuados por escrito, ficando em suspenso o prazo previsto para emissão de parecer.

No caso do não cumprimento do prazo estabelecido, haverá lugar à anulação do PA, salvo se for apresentada uma justificação por parte do promotor, que terá de ser objeto de decisão por parte do coordenador, estabelecendo novo prazo para apresentação dos esclarecimentos solicitados.

Os esclarecimentos adicionais solicitados ao promotor deverão ser, através do preenchimento do seguinte quadro/lista de controlo:



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

1. Nº do Pedido de Apoio

2. Nome do Promotor

3. Identificação dos Esclarecimentos

Página Nº	Quadro	Campo	Esclarecimentos Solicitados	Documentos Solicitados